



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.709

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% PARA AS PESSOAS QUE REALIZAREM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA EM RESTAURANTES OU SIMILARES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à “lá carte” e/ou “porções” obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

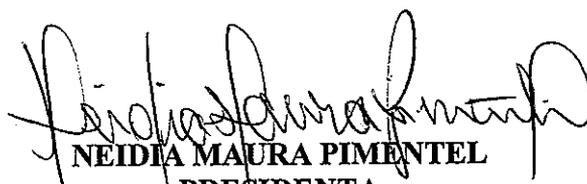
Art. 2º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de Laudo Médico ou declaração de Médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º - Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar “cartazes” medindo 30cm x 25cm na entrada do estabelecimento comercial e ainda constar no seu cardápio com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentos e de formalização.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de março de 2018.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 1.944/2017 - PL nº 150/2017.